LEI Nº 3496 de 21 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município de Luziânia-Goiás, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) de sua remuneração de contribuição e de 12% (doze por cento) como contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, já incluso o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, conforme Avaliação Atuarial do exercício de 2010.

§ 1º. Os inativos e pensionistas que atingirem o limite legal para contribuição previdenciária estarão sujeitos ao mesmo índice definido para os servidores efetivos ativos.

§ 2º. O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) Nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
2011	0,50%
2012	1,00%
2013	2,00%
2014	3,00%
2015	4,00%
2016	5,00%
2017	7,00%
2018	9,00%
2019 ATÉ 2.045	40,66%

§ 3º. Mediante lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação Atuarial do Município.

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º, do Artigo 195, da Constituição Federal.

§ 1º. Decorrida a noventena, se o início da cobrança de que trata o caput deste artigo não coincidir com o primeiro dia do mês, a cobrança das alíquotas previstas nesta Lei se dará no primeiro dia do mês subseqüente.

§ 2º. Até o início da cobrança das alíquotas de que trata esta lei, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal